

## REGULAMENTO DE EMPRÉSTIMO SIMPLES

### 1 – FINALIDADE

Prestar assistência financeira aos Participantes Ativos e Assistidos dos Planos administrados pelo SERGUS através da concessão de Empréstimo Simples, de acordo com este Regulamento, e em concordância com a legislação vigente da Previdência Complementar, Conselho Monetário Nacional e BACEN.

### 2 – SOLICITAÇÃO DE EMPRÉSTIMO

A solicitação de Empréstimo Simples poderá ser feita nos dias úteis semanais, ficando a liberação condicionada à disponibilidade de recursos do SERGUS.

**2.1** – Na solicitação do Empréstimo Simples o Participante deverá apresentar o contracheque atual;

**2.2** – A liberação do Empréstimo Simples está condicionada a análise prévia do pedido e posterior aprovação da Diretoria do SERGUS;

**2.3** – Ao Participante está limitada a concessão de dois empréstimos, por Plano, observadas as condições operacionais deste Regulamento;

**2.4** – Margem consignável de 30% (trinta por cento), da renda mensal líquida;

**2.5** - O valor mínimo da prestação para os empréstimos aos participantes dos Planos Administrados pelo SERGUS, será definido pela Diretoria Executiva.

### 3 – LIMITES DE CONCESSÃO

#### 3.1 – Para o Participante Ativo:

O valor do Empréstimo Simples será limitado ao saldo da reserva de poupança/saldo de conta líquidos, respeitada a capacidade de pagamento individual, desde que a prestação não exceda a margem consignável da renda mensal líquida.

**3.1.1** – Considera-se como renda mensal líquida do Participante Ativo, o total de remunerações fixas, menos os descontos fixos, discriminados no contracheque;

**3.1.2** – Caso o Participante Ativo possua empréstimo em qualquer agência do Banco do Estado de Sergipe S/A – BANESE, para efeito de cálculo da margem consignável, será considerado o saldo devedor das responsabilidades contratadas;

**3.1.3** – A concessão do segundo Empréstimo Simples, para cada Plano, está limitada ao saldo da reserva de poupança/saldo de conta líquidos, menos o saldo vincendo do primeiro empréstimo, observadas as obrigações contratadas no Banco do Estado de Sergipe S/A – BANESE, desde que não comprometa a margem consignável da renda mensal líquida.

#### 3.2 – Para o Participante Assistido:

O valor do Empréstimo Simples será limitado ao saldo do pecúlio/saldo de conta líquido, respeitada a capacidade de pagamento individual, desde que a prestação não exceda a margem consignável da renda mensal líquida.

3.2.1 – Considera-se para composição da renda mensal líquida do Participante Assistido, os benefícios líquidos do SERGUS e do INSS;

3.2.1.1 – No caso do Participante Assistido/Aposentado não receber o benefício do INSS através do convênio com o Banco do Estado de Sergipe S/A – BANESE, o valor da prestação não poderá ultrapassar o benefício líquido mensal pago pelo SERGUS.

3.2.2 – Caso o Participante Assistido- possua empréstimo em qualquer agência do Banco do Estado de Sergipe S/A – BANESE, para efeito de cálculo da margem consignável, será considerado o saldo devedor das responsabilidades contratadas;

3.2.3 – A concessão do segundo Empréstimo Simples, para cada Plano, está limitada ao saldo do pecúlio/saldo de conta líquido, menos o saldo vincendo do primeiro empréstimo, observadas as obrigações contratadas no Banco do Estado de Sergipe S/A – BANESE, desde que não comprometa a margem consignável da renda mensal líquida.

### 3.3 – Para o Pensionista:

O valor do Empréstimo Simples será limitado à capacidade de pagamento individual, desde que a prestação não exceda a margem consignável da renda mensal líquida.

3.3.1 – Considera-se para composição da renda mensal líquida do Pensionista, o benefício líquido do SERGUS;

3.3.2 – Caso o Pensionista possua empréstimo em qualquer agência do Banco do Estado de Sergipe S/A – BANESE, para efeito de cálculo da margem consignável, será considerado o saldo devedor das responsabilidades contratadas;

3.3.3 – A concessão do segundo Empréstimo Simples, para cada Plano, está limitada ao saldo da margem consignável da renda mensal líquida, menos o saldo vincendo do primeiro empréstimo, observadas as obrigações contratadas no Banco do Estado de Sergipe S/A – BANESE.

## 4 – PRAZOS

O prazo mínimo de amortização do Empréstimo Simples é de 06 (seis) meses e o máximo de 96 (noventa e seis) meses, facultadas amortizações extras e liquidação antecipada, obedecidas as condições descritas nos itens 12 e 13.

4.1 – O prazo total do Empréstimo Simples compreende 01 (um) dia 20 de carência mais o número de meses contratados, contando a partir do dia 20 (vinte) subsequente à data de formalização jurídica da operação.

## 5 – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O saldo do Empréstimo Simples será atualizado monetariamente, pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE**, a partir da data da concessão do Empréstimo Simples.

**5.1** – Na hipótese de variação negativa do INPC/IBGE, o índice será considerado 0 (zero) no mês de competência, sendo deduzido do índice positivo dos meses subsequentes, até sua integral compensação.

**5.2** – No caso de sua extinção, será substituído por outro índice indexador a ser analisado e aprovado pelos órgãos estatutários competentes.

## **6 – TAXA DE JUROS**

A Taxa de Juros do Empréstimo Simples será de **0,60%** (sessenta décimos por cento) ao mês, incidente sobre o saldo do contrato devidamente corrigido.

## **7 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

Para Taxa de Administração, será cobrado **1,00%** (um por cento) sobre o valor contratado, descontado no ato da concessão do Empréstimo Simples.

## **8 – IMPOSTO SOBRE OPERAÇÃO FINANCEIRA - IOF**

Incidirá sobre o valor contratado do Empréstimo Simples, nos termos da legislação em vigor, o Imposto sobre Operações Financeiras – **IOF**, descontado no ato da concessão.

## **9 – JUROS E MULTA POR ATRASO**

Na hipótese de ocorrência de inadimplemento, serão acrescidos ao principal, juros moratórios de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento) sobre a parcela vencida. No caso de cobrança judicial, o participante incorrerá no pagamento de multa de 20,00% (vinte por cento) sobre a parcela vencida, além de arcar com o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

## **10 – CARÊNCIA PARA RENOVAÇÃO**

A renovação do Empréstimo Simples será permitida após a amortização de **06** (seis) prestações, condicionada à liquidação do(s) saldo(s) devedor(es) existente(s) em cada Plano, respeitada a data de contratação de cada empréstimo.

## **11 – AMORTIZAÇÃO (PRESTAÇÃO)**

A amortização do Empréstimo Simples dar-se-á em prestações mensais e consecutivas, no dia 20 (vinte) de cada mês, ou no dia útil imediatamente anterior, quando este coincidir com sábado, domingo ou feriado.

**11.1** – As prestações serão pagas mediante débito na conta corrente mantida pelo Participante Ativo no Banco do Estado de Sergipe S/A – BANESE. No caso do Participante Assistido- e Pensionista, mediante consignação, descontada no valor do benefício mensal pago pelo SERGUS;

**11.2** – Caso o Participante Ativo entre em gozo de suplementação de aposentadoria não decorrente de invalidez ao longo do prazo de amortização, as prestações passarão automaticamente a ser consignadas na folha de pagamento de benefícios do SERGUS;

**11.3** – No caso do valor do benefício mensal pago pelo SERGUS ser inferior a prestação mensal, o Participante Assistido- que mantém convênio com o Banco do Estado de Sergipe S/A – BANESE para recebimento do benefício do INSS, terá o valor da prestação debitada em sua conta corrente.

## 12 – AMORTIZAÇÃO EXTRA

O Participante Ativo e Assistido- poderá efetuar amortização extraordinária em seu contrato de Empréstimo Simples, mediante solicitação expressa ao SERGUS, observada a antecedência mínima de 5 dias úteis, quando se tratar do período de processamento da prestação mensal. O valor amortizado extraordinariamente reduzirá o saldo devedor do contrato, continuando inalterado o número de prestações vincendas à data da amortização extra.

## 13 – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Fica assegurada ao Participante Ativo e Assistido- a liquidação antecipada do saldo devedor do Empréstimo Simples, mediante solicitação expressa ao SERGUS, observada a antecedência mínima de 5 dias úteis, quando se tratar do período de processamento da prestação mensal.

**13.1** – Não será admitido qualquer rebate no saldo devedor do contrato de Empréstimo Simples, quando da liquidação antecipada a que se refere o caput.

## 14 – LIQUIDAÇÃO OBRIGATÓRIA

**14.1** – Dar-se-á o contrato por rescindido, com o vencimento antecipado das prestações futuras, tornando-se imediatamente exigível o saldo atualizado do Empréstimo Simples, nas seguintes hipóteses:

- a) Rescisão do contrato de trabalho do Participante com a Patrocinadora;
- b) Cancelamento de sua inscrição junto ao SERGUS, por qualquer motivo;
- c) Licença ou cessão não remunerada;
- d) Atraso no pagamento de 03 (três) prestações mensais, consecutivas ou alternadas; ou
- e) Cessação de aposentadoria por invalidez sem retorno ao emprego.

**14.2** – Caso o Participante Ativo entre em gozo de suplementação de aposentadoria por invalidez ao longo do prazo de amortização, o SERGUS fica desde já autorizado a descontar o saldo devedor do Empréstimo do valor do pecúlio/saldo de conta líquido a que tiver direito o Participante. Caso o valor do pecúlio/saldo de conta líquido seja insuficiente para liquidação total do saldo devedor do Empréstimo, prossegue-se o pagamento das prestações nas condições ora ajustadas, até integral quitação do Contrato;

**14.3** – Caso o Participante venha a falecer, o contrato será liquidado com o pecúlio/saldo de conta líquido a ser recebido pelos beneficiários.

## 15 – SUSPENSÃO

O SERGUS se reserva ao direito de, a qualquer momento, suspender a concessão de tal modalidade de Empréstimo, mesmo daqueles cujos pedidos estejam em tramitação.

**Este regulamento foi aprovado pela Diretoria Executiva do SERGUS em 05.06.2020, apreciado pelo Conselho Deliberativo na reunião de 26.06.2020 e entrará em vigor a partir do dia 01.07.2020.**